



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

**PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº. 42/2021

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Farroupilha para o exercício de 2022".

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

**PARECER**

do **Projeto de Lei nº. 42/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

**I - RELATÓRIO**

Na data de 15 de outubro de 2021, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 42/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022.

Justifica o Poder Executivo que

O Orçamento Municipal, objeto deste Projeto de Lei, resulta de uma profunda discussão técnico-científica acerca do provável desempenho econômico-financeiro da gestão Administrativa Municipal, estimando a receita e fixando a despesa

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 19 / 10 / 2021

Horário: 14h 30min Sandra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

na igual importância de R\$ 363.000.000,00 (trezentos e sessenta e três milhões de reais), para o exercício de 2022.

(...)

Efetivamente, o Projeto de Lei Orçamentária, através de suas peças técnicas, procura especificar com total clareza os valores de todas as suas consignações, tornando a composição dos grupos transparente e compreensiva, dispensando assim, considerações excessivamente detalhadas.

As metas e prioridades para o exercício do ano 2022 estão alinhadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias em concordância, por sua vez, com a Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 Da matéria proposta**

Prevista no artigo 165, § 5º da Constituição Federal, a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Mister é salientar que o *caput* do artigo 165 da Constituição Federal preceitua que a competência para deflagrar a Lei Orçamentária Anual é do Poder Executivo Municipal.

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Não obstante, preceitua a LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal  
que

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Em cumprimento a normativa federal sobre a matéria, dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 117, §5º que a Lei de Orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal, compreendendo as receitas e despesas, referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

## 2.2 Dos requisitos para tramitação

No que tange às Leis Orçamentárias, importante salientar que elas possuem rito próprio de tramitação, devendo ser observado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas:

- emissão de parecer preliminar pelo relator designado por seu Presidente, com análise da forma e documentos acostados aos projetos de lei (RI, art. 152, § 1º);

- na hipótese de existência de inconsistências técnicas ou ausência de documentação prevista em lei, a Comissão deve comunicar ao Presidente da Casa para que seja diligenciado junto ao Poder Executivo a complementação ou retificação dos dados, no prazo de 5 (cinco) dias (RI, art. 152, § 2º).

No que tange à instrução dos Projetos de Lei Orçamentárias, recebido o Projeto de Lei pela Comissão, deverá ser elaborada a "agenda de instrução" nos termos do artigo 153 do RI, observando-se o rito legislativo e os prazos regimentais, bem como o **prazo final de 30 (trinta) dias** para emissão do parecer definitivo da Comissão.

Há também que se ressaltar que como não foi apresentado projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal para as devidas adequações da mesma em consonância com as Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 100/2019 que dispõem sobre às emendas impositivas individuais e de bancada, não poderão ser aplicadas tais normativas à presente lei orçamentária, muito embora já regulamentada a matéria no âmbito no Regimento Interno da Casa Legislativa.

**Por oportuno, essa Procuradoria reitera o que já havia explicitado no início do ano junto à Comissão aberta para análise da Lei Orgânica Municipal, de que a revisão da Lei Orgânica é matéria que se impõe, para fins de adequação ao que dispõe a Constituição Federal, especialmente diante das novas Emendas Constitucionais.**

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

### 2.3 Da audiência pública

Preceitua o artigo 58, § 2º, inc. II, da Constituição Federal que

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

A partir dessa diretriz constitucional, tem-se que a realização de audiências públicas é pressuposto para a efetiva concretização da participação popular em matérias de grande relevância, sendo que no que tange às leis orçamentárias, o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal traz expressa referência a sua realização.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Diante disso, tem-se que a realização de audiências públicas é medida que se impõe também na fase de tramitação das peças orçamentárias junto ao Poder Legislativo municipal.

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto

---

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

nos termos da Lei Orçamentária, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, sendo que após a realização de audiência pública, estará apto a ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

### **III - CONCLUSÃO**

**ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 42/2021**, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 19 de outubro de 2021.

**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**

**Procuradora da Câmara Municipal de  
Vereadores de Farroupilha/RS**

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil